



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

ANEXO XVI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com sede nesta cidade, à Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representado por _____, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (____Sócio Administrador/Representante Legal, etc____), Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado à _____(Rua/Av./Bairro/Cidade/Estado)_____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-016/2019-PMBB, Processo Administrativo nº 2019.1209-01/SEMAP**, homologado em ____/____/2019, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para prestar serviços de **Locação de Sistema Digitalizador de Imagens de Raio-X**, com cessão de equipamentos e insumos necessários, para atender a Unidade de Pronto Atendimento - **UPA 24 horas**, município de Breu Branco-PA, abaixo descritos, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº PP-CPL-015/2019-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	Unid.	Qtde.	Preço (R\$)	
				Mensal	Total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA DIGITALIZADOR DE IMAGENS DE RAO X, COM CESSÃO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS E INSUMOS: 02 (DUAS) CPU'S DE 8 GB, 1 TB P/ IMAGE SUITE-2 PLACAS REDE; 01 (UM) MONITOR TOQUE NA TELA PARA IMAGE SUITE; 01 (UM) MINI-PACS MED APPLICATION; 02 (DOIS) VITA AND POC CR ENABLEMENT; 02 (DOIS) CR CASSETTE 24X30 CM; 02 (DOIS) FLEXIBLE PHOSPHOR SCREEN GP-2 24X30 CM; 02 (DOIS) CR CASSETTE 35X43 / 14X17; 02 (DOIS) FLEXIBLE PHOSPHOR SCREEN GP-2 35X43; 01 (UM) COMPUTADOR SERVIDOR COMPLETO; 01 (UMA) IMPRESSORA HOMOLOGADA PELA ANVISA; E 13 (TREZE) CAIXAS DE FILMES PARA RAO-X, TAMANHOS 24X30 E 35X43, MESALMENTE, TOTALIZANDO 130 (CENTO E TRINTA) CAIXAS ANUALMENTE.	Mês	12		
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1- Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-CPL-016/2019-PMBB**, Processo Administrativo nº **2019.1209-01/SEMAP** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda, a proposta de preços da empresa vencedora, que passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para atendimento dos encargos previstos neste contrato serão de fontes próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

3.2- As dotações orçamentárias para atendimento do objeto deste contrato, de acordo com o Cronograma Financeiro do projeto integrante deste processo (Art. 57, I, da Lei 8.666/93), para o exercício 2020, serão os seguintes:

40.13.13.10.302.0026-2.054 – Rede de Urgência - UPA / **3.3.90.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados pela CONTRATADA, de acordo com o disposto no Termo de Referência, anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

4.2- A CONTRATADA deverá disponibilizar de equipamentos digitais com qualidades de imagens de alta resolução que possibilite diagnósticos precisos para a realização dos serviços de digitalização de exames do **RAIO-X** e gerenciamento de distribuição de imagens.

4.3- A Prestação dos serviços de digitalização de exames do **RAIO-X** e gerenciamento de distribuição de imagens objeto deste contrato deverá ser executada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, situada na Avenida Belém, Centro, Breu Branco-PA.

4.4- A CONTRATADA terá o prazo máximo de até **10 (dez) dias**, a contar da assinatura deste contrato, para a entrega e instalação do sistema de digitalização, e até **10 (dez) dias**, após as instalações, para ministrar o treinamento aos servidores da UPA 24 hs, os quais operarão o Sistema.

4.5- Correrá por conta da CONTRATADA a adequação da sala localizada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hs, compreendendo como adequação todas as providências necessárias à instalação dos equipamentos.

4.6- Todos os encargos pertinentes à instalação dos equipamentos e a locação dos mesmos, tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, laudo do físico, seguro, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

5.1- Os serviços executados/fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato serão notificados à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo servidor **HELÊNIO GOMES PEREIRA JUNIOR**, Chefe de Departamento, matrícula funcional nº 16871-1, designado pela Portaria nº 846, de 04 de dezembro de 2019, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

6.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço unitário mensal de **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora na licitação, conforme descrito na Cláusula Primeira deste contrato, e será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;

8.2- Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos/serviços, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

**CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1- Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato;

12.1.2- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Breu Branco.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
--

12.1- O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

13.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$** _____ (_____ - _____).

13.2- O valor deste contrato para o **exercício 2020**, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada, é de **R\$** _____ (_____).

13.3- Os empenhos para o exercício **2020**, serão realizados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)

13.4- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

13.4.1- OS EMPENHOS SERÃO REALIZADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DO MÊS DE JANEIRO DO ANO SUBSEQUENTE, MEDIANTE A EMISSÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO
--

14.1- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela CONTRATADA, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a CONTRATADA está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as certidões:

14.1.1- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;

14.1.2- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da CONTRATADA, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

14.1.3- Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da CONTRATADA, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

14.1.4- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.1.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.2- O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 14.1 deste instrumento:

CONTA CORRENTE Nº: AGÊNCIA Nº:.....
BANCO NOME:

14.3- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 14.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

14.4- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.5- A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.6- Para cada Ordem de Serviço(s), a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO
--

15.1- A CONTRATANTE não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula décima segunda deste instrumento, por parte da CONTRATADA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
--

16.1- CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES INSERIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

- 16.1.1-** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 16.1.2-** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços objeto do contrato;
- 16.1.3-** Fornecer equipamentos de boa qualidade e apropriado, bem como seus insumos (FILMES PARA RAIOS-X, 24x30 e 35x43 e outros insumos necessários), a fim de garantir a eficiência e efetividade dos serviços de digitalização e manuseio de imagens, relativos aos exames de Raios-X a serem realizados;
- 16.1.4-** Manter os seus equipamentos em perfeito funcionamento sendo responsável por todo e qualquer reposição de peças, parte e/ou componente que forem necessárias, provenientes das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos sem qualquer ônus para contratante durante todo o período de contratação;
- 16.1.5-** A manutenção preventiva se dará na forma como orientado pelo fabricante do equipamento, bem como deve estar prevista a realização de no mínimo uma visita mensal para verificação técnica e operacional dos equipamentos;
- 16.1.6-** A contratada terá o prazo máximo de 12 (doze) horas a contar da hora da comunicação formal da contratante, que poderá ser por e-mail ou telefone, para realizar a manutenção corretiva no equipamento visando evitar a paralisação de serviços;
- 16.1.6.1-** Não sendo possível cumprimento do prazo previsto no item anterior a contratada deverá disponibilizar equipamento backup em até 24 horas nas mesmas características do locado caso o conserto não seja efetuado em até 24 horas.
- 16.1.7-** As despesas necessárias para realização de manutenção corretiva e preventiva, inclusive substituição de peças, serão de inteira responsabilidade da contratada;
- 16.1.8-** A contratada deverá oferecer treinamento instruções ao corpo clínico e operacional que a contratante indicar a fim de assegurar o bom estado e conservação dos equipamentos;
- 16.1.9-** O treinamento para Equipe técnica deverá ser ministrado antecedendo o início da prestação dos serviços;
- 16.1.10-** A contratada por força do presente instrumento responsabilizar-se-á por todas as despesas relacionadas a equipamentos, frete, reparo, seguro, impostos, taxas, demais custos diretos e indiretos de qualquer natureza incidente sobre o objeto deste Termo de Referência, nada mais sendo lícito pleitear a este título;
- 16.1.11-** A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, equipamentos que apresentarem alteração, deterioração e imperfeição ou qualquer irregularidade discrepantes às exigências do presente Termo de Referência ainda que constatados após recebimento ou pagamento.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

16.1.12- A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação apresentando a Secretaria de Saúde de Breu Branco-PA documentos necessários sempre que solicitado;

16.1.13- É vedada a contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante;

16.1.14- Eventuais reclamações dos usuários com relação a prestação dos serviços contratados serão registradas sendo os casos avaliados e julgados pela Secretaria Municipal de Saúde com direito a ampla defesa da empresa contratada.

16.1.15- Deverão ser entregues os documentos técnicos operacionais de todos os procedimentos e software instalados;

16.1.16- A contratada deverá efetuar a instalação do Sistema PACS (Sistema de comunicação e arquivamento de imagem) disponibilizando de acordo com a legislação e normas de mercado todas as funções e recursos necessários para que a contratante obtenha e faça a guarda das imagens que assim desejar.

16.1.17- Todos os dados de cadastro e resultados dos exames deverão estar disponíveis para emissão de segunda via por um período de até **5 anos**.

16.1.18- Ao final do contrato, todas as imagens, dados e laudos armazenados pela contratada deverão ser entregues ao contratante em mídia com conteúdo devidamente documentado;

16.1.19- A contratada deverá fornecer toda infraestrutura de hardware tanto para os locais dos exames (computadores) quanto para o armazenamento centralizado de todos os exames (servidor). A infraestrutura para comunicação externa (acesso internet) será fornecido pela contratante quando o local do exame for o próprio município.

16.1.20- A contratada deverá possuir ferramentas que permita a terceiros, devidamente autorizados, laudar remotamente os exames, através de acesso web, com protocolo de segurança, via login de uso individual.

16.1.21- Para visualização das imagens geradas durante os exames, a contratada deverá fornecer ferramenta de visualização de imagem própria (software, servidor de armazenamento de imagem e conexão necessária), de fácil acesso e sem ônus, para que através de qualquer terminal da contratante possa ser acessado e que contenha os principais recursos do mercado na área de PACS. A infraestrutura local deve permitir a operação autônoma (execução dos exames), mesmo que não haja comunicação com servidor principal (PACS) por um período de até 96 horas.

16.1.22- Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua ADEQUAÇÃO no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

16.2 - CABERÁ A CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL:

16.1.1- Promover a fiscalização do objeto do Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pela contratada;

16.1.2- Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar a contratada;

16.1.3- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

16.1.4- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo de Referência;

16.1.5- Efetuar pagamento à contratada de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento contratual;

16.1.6- Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

18.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as conseqüências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
A) Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, a juízo da Administração.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
B) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

10.2- Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

19.3- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

19.4- A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

19.5- Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

19.6- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **19.1**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

20.1- As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

21.1- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

21.2- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-016/2019-PMBB	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.1209-01/SEMAP
--	--

21.3- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

21.4- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

21.5- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
--

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, _____ de _____ de 2020.

Pela CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA:

.....
(nome e assinatura)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: